



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 546/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1750797, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente a análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018 - SESMA, celebrado com a empresa INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, cujo objeto é o Acréscimo de aproximadamente 6,5% (seis vírgula cinco por cento), que corresponde ao valor de R\$ 99.670,00 (noventa e nove mil seiscentos e setenta reais), ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Núcleo de Promoção a Saúde, solicitou aditivo de aproximadamente 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao valor dos Contratos nº 019/2018, através do Memorando nº 308/2017-NEA/SESMA/PMB. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

Em função do acréscimo, o valor que era de R\$ 1.590.092,72 (um milhão, quinhentos e noventa mil, noventa e dois reais e setenta e dois centavos), passará para o valor global de R\$ 1.689.762,72 (um milhão seiscentos e oitenta e nove reais setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018 -SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termo do parecer nº 554/2018- NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, objeto do termo aditivo (acréscimo de aproximadamente 6,5%), do valor, da dotação orçamentária, e da publicação e do registro junto ao TCM, das demais cláusulas.

Por fim vale destacar que consta nos autos manifestação do Fundo Municipal de Saúde sobre a existência de dotação orçamentária necessária ao acréscimo do contrato.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018 -SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018 -SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizada da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018-SESMA com a empresa INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 19 de abril de 2018.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO
Assessora Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

